



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

LEI Nº 77/2010
De 21 de maio de 2010

***CRIA E DISPÕE SOBRE AS
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE
DIVINA PASTORA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria Geral do Município de Divina Pastora, órgão central do sistema de assessoramento jurídico e tem por finalidade a representação judicial do Município, a defesa em juízo de seu patrimônio, seus direitos e interesses, prestação de assistência jurídica gratuita à comunidade e assessoramento jurídico aos órgãos e entidades de sua Administração, competindo-lhe:

I – Representar o Município e prover a defesa de seis interesses, em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e todos os poderes para o foro em geral e quando expressamente autorizado pelo prefeito ou por delegação de competência, propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, bem como interpor recursos nas ações em que o município figure como parte;

II – Emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo prefeito e pelos secretários do Município, dirigentes de órgãos ou entidades da Administração indireta do Município;

III – Assessorar a Administração Pública Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;

IV – Representar a Administração Pública Municipal direta ou indireta, junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

V - Representar a Administração Pública Municipal nas assembleias das sociedades de economia mista e empresas públicas ou outras entidades de que participe o Município;

VI – Supervisionar, coordenar, dirigir e executar os trabalhos de apuração de liquidez e certeza da dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como inscrever, cobrar, arrecadar e controlar a dívida ativa;

VII – Examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa da autorização do prefeito ou de outra autoridade do Município;

VIII – Promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;

IX – Minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica;

X – Promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;

XI – Coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devem ser prestadas, em mandado de providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes;

XII – Revisar, obrigatoriamente, a elaboração dos projetos de leis, decretos e outros atos administrativos da competência do Chefe do Executivo;

XIII – Requisitar a qualquer secretaria municipal ou órgão da administração indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades;

XIV – Zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;

Art. 2º - A Procuradoria será constituída por até 03 (três) Procuradores, sendo um dentre eles o Procurador Geral e, os demais, Procuradores Municipais.

Art. 3º - Os Procuradores serão nomeados em comissão pelo prefeito, dentre os Bacharéis em Direito de reconhecido saber jurídico e de notória idoneidade moral com habilitação para o exercício da advocacia, até que haja realização de concurso público para o cargo.

Parágrafo Único – O cargo de Procurador, quanto às prerrogativas, vencimentos e vantagens, situa-se no mesmo nível de hierarquia funcional de Secretário do Município.

Art. 4º - Compete ao Procurador Geral do Município:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

- I – Supervisionar e dirigir os serviços da Procuradoria;
 - II – Exercitar qualquer das competências definidas no art. 1º desta Lei;
 - III – Promover a defesa, em sede de mandado de segurança, do prefeito, secretários do município e outras autoridades, quando nominadas coatoras;
 - IV – Receber citações, notificações e intimações nas ações em que o Município for parte ou tiver interesse;
 - V – Avocar a defesa de interesse do município em qualquer processo;
 - VI – Exercer outras atribuições ainda que não expressamente deferidas nesta Lei, mas inerentes às finalidades do órgão;
 - VII – Promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito de interpretação das leis e dos atos administrativos;
 - VIII – Promover a suspensão da eficácia de medida liminar concedida em mandado de segurança, quando solicitada;
 - IX – Propor ao prefeito a provocação de Representação ao Procurador Geral da República, para declaração de inconstitucionalidade de lei, ou ato normativo federal, estadual e municipal;
 - X – Arrazoar recursos interpostos de decisões de qualquer instância;
 - XI – Propor ao prefeito a revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;
 - XII – Promover a pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes;
 - XIII – Representar a Administração Pública junto ao Conselho de Contribuintes do Município;
 - XIV – Exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;
 - XV – Representar a Administração Pública Municipal junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, de títulos relativos a imóvel de patrimônio do Município;
- Art. 5º** - Aplicam-se aos procuradores do município, além das normas concernentes ao cargo de confiança, as normas federais reguladoras do exercício profissional;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Art. 6º - Para atender despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2010.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Divina Pastora, Estado de Sergipe, 21 de maio de 2010.


MARIA AUGUSTA LIMA SANTOS
Prefeita Municipal